



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0142, DE 10 DE JULHO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até o limite estabelecido no Anexo desta Lei, para os fins que se especificam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o desastre econômico-social que se abateu sobre Laranjal do Jari, provocado pela enchente que originou o Estado de Calamidade Pública, de difícil reparação, pois o Município não dispõe de dotações para arcar com as despesas de reconstrução da cidade;

Considerando que a União definiu dotações extra-orçamentárias necessárias ao restabelecimento da situação de anormalidade que se instalou em Laranjal do Jari, possibilitando a reconstrução da cidade;

Considerando que o Projeto de Reconstrução de Laranjal do Jari deve, por imposição legal estar previsto em Lei específica, assim como os recursos correspondentes, mesmo se se tratar de projetos custeados com dotações extra-orçamentárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por conta de recursos provenientes das transferências de convênios, celebrados com a União através de seus diversos órgãos, para atender a despesas com o Projeto de Reconstrução de Laranjal do Jari, discriminados em anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações extra-orçamentárias oriundas do Governo Federal e serão aplicados exclusivamente conforme o detalhamento constante do Anexo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroagindo a 22 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.